



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ  
CNPJ N° 04.005.179/0001-20

De acordo com o Art. 24 da Lei 8.666/93, parágrafo X fica dispensado à locação do imóvel para funcionamento de auxílio moradia a médico do programa "Mais Médicos" do Governo Federal.  
X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização, condicionem sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo a avaliação prévia.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE FEIJÓ E DO OUTRO O SR. DORIVAL MENEZES DE LACERDA.

CONTRATO N.º 254/2014

Aos 02 (Sete) e três dias do mês de Maio do ano de dois mil e quatorze (2014), na cidade de Feijó-Acre, de um lado o **MUNICÍPIO DE FEIJÓ**, estabelecida à Avenida Plácido de Castro, 672 - Centro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas - CNPJ sob n° 04.005.179/0001- 20, inscrição Estadual sob n° 01.010.507/001-40, representada, neste ato, pelo Prefeito Titular, Sr. **HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileiro, União Estável, com endereço na Avenida Marechal Deodoro, n° 1.127 - Centro, Portador da Carteira de Identidade n° 278.191- SSP-AC e do CPF n° 577.614.852-91, e **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 12.477.601/0001-79, com sede na Avenida Costa e Silva, n° 220 - Cidade Nova CEP: 69.960-000, neste Ato representado por sua Presidente: **MARIA MISSLANE CORDEIRO DE ALEIXO**, brasileira, solteira, com endereço na Avenida Presidente Castelo Branco, n° 282 - Segundo Distrito, nesta cidade, Portador da Carteira de Identidade n° 367.502- SSP-AC e do CPF n° 693.929.432-53 e do outro lado o senhor: **DORIVAL MENEZES DE LACERDA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 535.002 -SSP/AM e CPF n° 114.696.252-53, residente e domiciliada à Travessa Benjamin Constant, n° 252- Centro, nesta cidade de Feijó-Acre, doravante denominados **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, resolvem firmar entre si o presente **Contrato de Locação de 01 apartamento em Alvenaria**, de propriedade do **LOCADOR**, mediante condições e cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Objeto do presente Contrato é a locação de 01 (um) imóvel (apartamento) em alvenaria localizado na Travessa Benjamin Constant, n° 252- Centro na Cidade de Feijó - Acre, de propriedade do **LOCADOR**, hospedagem da médica do programa "Mais Médicos" o senhor: **Antônio Larduet Perez**.

I- O presente contrato é regido pelas normas da Lei Municipal n° 589/13.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de locação do imóvel é de 07 (Sete) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, bem como ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja comunicação formal com antecedência de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

Obriga-se a **LOCATÁRIA** a pagar a **LOCADORA**, mensalmente, a importância de **R\$ - 500,00 (Quinhentos Reais)**, a título da locação relacionada na cláusula 1ª do presente contrato, mediante a apresentação de Nota Avulsa de Prestação de Serviços, ficando por conta do **LOCADOR**, as despesas oriundas de energia elétrica, água e o dispêndio de  **IPTU**.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CLASSIFICAÇÕES DE DESPESAS**



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ  
CNPJ Nº 04.005.179/0001-20

As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

Projeto Atividades 1028 – Programa de Ações Básicas de Saúde.  
Elementos de Despesas: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
Fonte de Recursos: RP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ao **LOCADOR**, será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

O Imóvel objeto da locação, no término do Contrato, deverá ser entregue ao proprietário em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo - se houver descumprimento das cláusulas ou, sendo conveniente por qualquer das partes - devendo a parte insatisfeita notificar a outra com 30 (Trinta) dias de antecedência, sem que caiba direito a indenização, reclamação judicial, extrajudicial e multas por ambas as partes.

Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o **FORUM** da Cidade de Feijó – Acre.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para um só efeito.

Feijó - Acre, 02 de Maio de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE FEIJÓ  
HAMMERLY DA SILVA ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Eliabete Lima Ferreira  
Secretaria Municipal de Saúde  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
MARISSLANE CORDEIRO DE ALEIXO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
DORIVAL MENEZES DE LACERDA  
CPF: 114.696.252-53  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Sueli Rosário de Oliveira  
655.750.982-35  
2ª Maria Lucrecia de F. Freitas  
301642492-49